



ATA SEI

Ata de deliberação referente ao **Pregão Eletrônico nº 117/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 719122**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de rações para alimentação de alevinos e peixes adultos na Estação de Piscicultura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**. Aos 03 dias de agosto de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 126/2017, para deliberação acerca do julgamento dos itens 01 e 02 realizado em 20 de julho de 2018, onde classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa **NUTRI NORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** (Documento SEI nº 2115477). Considerando que, após a homologação do processo a Pregoeira verificou que, equivocadamente classificou a empresa **NUTRI NORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, para os itens 01 e 02. Considerando que, a proposta escrita apresentada registra para ambos os itens a oferta de produto de marca diversa da originalmente ofertada em sua proposta eletrônica. Considerando que, na proposta eletrônica a empresa ofertou produto da marca "**Nutricol**", enquanto que sua proposta escrita ofertou produto da marca "**Irrigaplás**". Desse modo, diante da Súmula 473 do STF que estabelece "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*", e a Súmula 346 do STF que dispõe "*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*", a Pregoeira **ANULA** o julgamento dos itens 01 e 02, realizado em 20 de julho de 2018, e passa a fazer novo julgamento: **ITEM 01 – NUTRI NORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 4,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de julho de 2018, documento SEI nº 2108422, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta de preços, verificou-se que, na proposta postada eletronicamente, documento SEI nº 1905175, foi ofertado produto da marca: "**Nutricol**", no entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria, documento SEI nº 2108424, consta a oferta de produto da marca "**Irrigaplás**". Considerando que, o subitem 6.5 do edital estabelece: "*Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativa de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital*". Deste modo, diante das alternativas de marcas apresentadas, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.10 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2108431, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, nos termos do subitem 10.6 do Edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 02 – NUTRI NORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de julho de 2018, documento SEI nº 2108422, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta de preços, verificou-se que, na proposta postada eletronicamente, documento SEI nº 1905175, foi ofertado produto da marca: "**Nutricol**", no entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria, documento SEI nº 2108424, consta a oferta de produto da marca "**Irrigaplás**". Considerando que, o subitem 6.5 do edital estabelece: "*Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativa de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital*". Deste modo, diante das alternativas de marcas apresentadas, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.10 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2108431, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, nos termos do subitem 10.6 do Edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2018, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2191942** e o código CRC **75D1FB86**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.041624-2

2191942v8

2191942v8